



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75



LEI Nº 255/2010 de 17 de junho de 2010

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 17/06/2010

Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

Dispõe sobre a Emenda da Lei 178/2005, que trata do Código Tributário de Município, modificando especificamente os § 1º e 2º do Art. 208, Alínea VI e VII do Art. 227, tabela do quadro do Anexo III - "INDUSTRIA" - da referida Lei e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Os § 1º e 2º do Art. 208, alínea VI e VII do Art. 227 da Lei nº 178 de 30 de Dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 208 - ...

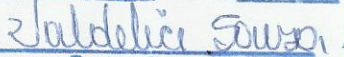
§ 1º - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§ 2º - Prazo validade do BLOCO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será de 3 (três) anos da data de expedição do referido bloco.

Artigo 227 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será expedida pelo Departamento de Tributos Diversos e conterà:

I...

II...

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás - PA	
Nº do Protocolo	204610
Data	28/06/10
	
Protocolista	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75



III...

IV...

V...

VI – data de validade a cada 31 de Dezembro do ano seguinte alta data de emissão;

VII - número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes".

Artigo 2º Fica alterado o quadro "INDÚSTRIAS" do anexo III passando a vigorar de seguinte modo:

"INDÚSTRIAS"

Por ano, por estabelecimento.

1.1 - Até 50 m2	12 UFM
1.2 - Acima de 51 até 100 m2	25 UFM
1.3 - Acima de 101 até 150 m2	40 UFM
1.4 - Acima de 151 até 270 m2	70 UFM
1.5 - Acima de 271 até 500 m2	120 UFM
1.6 - Acima de 501 até 10.000 m2	200 UFM
1.7 - pelos primeiros 500 m2 por área de 50 m2 ou fração excedente	5 UFM

**COMÉRCIO, AGRICULTURA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL E QUAISQUER OUTRAS
ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇO ANEXA**

Por ano, por estabelecimento

1.1 - Até 50 m2	10 UFM
-----------------	--------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75



1.2 - Acima de 51 até 100 m2	20 UFM
1.3 - Acima de 101 até 150 m2	30 UFM
1.4 - Acima de 151 até 270 m2	50 UFM
1.5 - Acima de 271 até 500 m2	100 UFM
1.6 - Acima de 501 até 10.000 m2	170 UFM
1.7 - pelos primeiros 500 m2 por área de 50 m2 ou fração excedente	4 UFM

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário, publique-se.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 17 de junho de 2010.


GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal